

ATIVIDADES QUE PODEM SER EXERCIDAS EM CASAS PARTICULARES

- As atividades que podem ser autorizadas em prédios urbanos destinados à habitação são as seguintes:

Descrição da atividade	Limite anual de produto acabado
Preparação e conservação de produtos à base carne e preparação de enchidos	2.000 Kg
Preparação de produtos da pesca e da aquicultura	2.000 Kg
Preparação e conservação de batatas	5.000 Kg
Preparação de frutos secos e secados, incluindo os silvestres	5.000 Kg
Preparação de doces, compotas, geleias e marmelada	5.000 Kg
Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis	5.000 Kg
Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas	5.000 Kg
Indústrias do leite e derivados	12.000 l
Preparação de gelados e sorvetes	1.500 Kg
Fabrico de pão e produtos afins	8.000 Kg
Fabrico de bolos, doçaria e confeitos	5.000 Kg
Preparação de plantas aromáticas, condimentos e temperos	1.500 Kg
Produção de licores, xaropes e aguardentes não vínicas	2.500 l
Produção de vinhos comuns e licorosos	2.500 l
Fabricação de cerveja	2.500 l

- O industrial deve adotar sistemas de gestão de segurança alimentar adequado ao tipo de atividade, riscos e perigos inerentes, quando aplicáveis.

Importante: os estabelecimentos que laboram alimentos de origem animal não transformados devem ser aprovados pela DGAV e ter NCV (Número de Controlo Veterinário).



Município de S. Pedro do Sul
✉ Largo de Camões
3660-436 S. Pedro do Sul

Divisão de Planeamento e
Gestão Urbanística

☎ 232 720 140 (ext. 356)

📠 232 723 406

✉ geral@cm-spsul.pt

🌐 www.cm-spsul.pt

(SIR) SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

Aprovado pelo DL n.º 169/2012, alterado e republicado pelo DL n.º 73/2015



LICENCIAMENTO E APROVAÇÃO
DE ESTABELECIMENTOS
DO SETOR ALIMENTAR



ENQUADRAMENTO

- O objetivo do SIR baseia-se em:
 - Atrair novos investimentos;
 - Criar novos projetos para empresas já estabelecidas.
- Os municípios passam a ter um papel reforçado no âmbito dos regimes procedimentais aplicáveis.
- O SIR atribui competência às Câmaras Municipais como entidades coordenadoras das indústrias do tipo 3 e algumas do tipo 1 e 2.
- Tratando-se de um estabelecimento industrial de tipo 3, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbana sujeita a controlo prévio, deve ser dado cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, RMUEFT e Regulamento do SIR.
- É apresentada a mera comunicação prévia com prazo após a emissão pela Câmara Municipal do título destinado à utilização do prédio ou fração onde pretende instalar-se o estabelecimento industrial.

EDIFICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO / LICENCIAMENTO DAS INSTALAÇÕES

- A aprovação de um estabelecimento industrial significa que este reúne as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades para as quais é aprovado.
- Os operadores não podem desenvolver atividades sujeitas a aprovação, em estabelecimentos não aprovados para essas atividades.

O edifício / fração tem Licença de Construção



O edifício / fração tem Licença de Utilização



É autorizado o desenvolvimento de usos mistos - habitação, comércio ou serviços na mesma edificação



O edifício/fração está autorizado



Realização de vistorias de conformidade ao estabelecimento industrial



- Verificação do cumprimento dos condicionamentos legais
- Instrução e apreciação de alterações à instalação industrial
 - Análise de reclamações e recursos hierárquicos
- Verificação do cumprimento de medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial
 - A pedido do industrial

ATIVIDADE

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

- O licenciamento é um procedimento administrativo mais abrangente, no âmbito do qual decorre, de modo integrado, a aprovação.

Se o edifício / fração não possui Licença de Construção e / ou Licença de Utilização



Deve ser instruído processo de Licenciamento nos serviços municipais

COMUNICAÇÃO PRÉVIA



O industrial tem que apresentar na Câmara Municipal a mera comunicação prévia, de acordo com o artigo 7.º do Regulamento n.º 80/2018 de 31 janeiro

- Ao dar início ao licenciamento, o operador está a assegurar o cumprimento da legislação.
- A exploração de estabelecimento industrial de tipo 3 só pode ter início após a emissão do título para o exercício da atividade.

A LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIO E O TÍTULO PARA O EXERCÍCIO DE UMA ATIVIDADE SÃO COISAS DISTINTAS